



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.497, DE 2007

(Do Sr. Sarney Filho)

Dispõe sobre a isenção de Imposto Sobre Produto Industrializado - IPI e a redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ para materiais e produtos originados de reciclagem.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-904/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura a isenção de Imposto Sobre Produto Industrializado – IPI e redução de 50% (cinquenta) por cento da alíquota do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, para materiais e produtos originados de reciclagem, como forma de incentivar sua produção e comercialização.

Art. 2º Considera-se reciclagem o processo de transformação que torna útil e disponível, quantas vezes se mostrar viável, técnica e economicamente, o material ou produto que já foi utilizado.

Art. 3º Ficam isentos de IPI os materiais e produtos originados de reciclagem.

Art. 4º As pessoas jurídicas que utilizem como matéria-prima materiais e produtos originados de reciclagem, podem recolher o IRPJ com redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota.

§ 1º A redução de que trata o **caput** somente se aplica ao imposto calculado com base no lucro da exploração relativo às atividades incentivadas da pessoa jurídica, não alcançando o adicional do imposto de renda.

§ 2º A redução de que trata o **caput** não impede a aplicação em incentivos fiscais, nas condições previstas na legislação tributária, com relação ao montante de imposto a pagar.

§ 3º Na hipótese de haver pluralidade de estabelecimentos, é reconhecido o direito à redução de que trata esta Lei apenas em relação aos rendimentos dos estabelecimentos que realizem as atividades mencionadas no art. 2º desta Lei.

§ 4º Para os efeitos do disposto no **caput**, as pessoas jurídicas beneficiárias da redução devem demonstrar em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem as operações e os resultados do período de apuração de cada um de seus estabelecimentos.

§ 5º Se a pessoa jurídica mantiver atividades não abrangidas pela redução de que trata esta Lei, deverá efetuar, em relação às atividades beneficiadas, registros contábeis específicos, para efeito de destacar e demonstrar os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e resultados.

§ 6º Na hipótese de o sistema de contabilidade adotado pela pessoa jurídica não oferecer condições para a apuração do lucro por atividade, este pode ser estabelecido com base na relação entre as receitas líquidas das atividades beneficiadas pela redução e a receita líquida total.

Art. 5º A fruição da redução de que trata o art. 4º desta Lei, fica condicionada à observância, pela pessoa jurídica beneficiária, dos dispositivos da legislação trabalhista e social e das normas de proteção e controle do meio ambiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil convive nos dias de hoje com enorme desperdício de recursos naturais por falta de reciclagem e conseqüentemente pela não reutilização dessa matéria-prima.

Como se sabe, os recursos ambientais, especialmente os não renováveis, estão em franco processo de esgotamento no planeta. Nenhum País do mundo pode se dar ao luxo de explorar os recursos da natureza sem se preocupar com o elevado grau de erosão genética dos recursos renováveis e exaurimento dos recursos não renováveis.

A produção diária de lixo no Brasil, em 2000, alcançava o total de 125.281 toneladas, expressando em toda a sua plenitude a evolução da economia mundial da utilização dos produtos descartados. Esta realidade, refletida em mais de 60% dos municípios brasileiros que utilizam, infelizmente, os lixões como forma de destinação final do lixo produzido. Assim, a cada dia, o desafio de substituir a economia do descarte pela economia dos três erres: **reduzir** o consumo, **reutilizar** e **reciclar** em todas as etapas do desenvolvimento, está cada vez mais presente no cotidiano.

A adoção da reciclagem atua de forma positiva nas extremidades do processo produtivo. Primeiramente contribui para a diminuição da pressão por recursos naturais, muito vezes escassos e explorados de forma predatória, como no caso do desmatamento para a produção de papel. Na outra extremidade, contribui para a diminuição dos impactos negativos oriundos da poluição pelo acúmulo e destinação inadequada do lixo urbano.

Do ponto de vista social, o incremento da reciclagem de materiais e produtos, contribuirá para a geração de mais oportunidades de trabalho, inclusive na forma de cooperativas, propiciando a inclusão de muitas pessoas no sistema produtivo, hoje marginalizadas.

A presente proposição visa exatamente criar as condições de incentivo aos setores produtivos mediante a isenção do Imposto Sobre o Produto Industrializado – IPI, bem como a redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas que utilizem o processo de transformação que torna útil e disponível, quantas vezes se mostrar viável, técnica e economicamente, o material ou produto que já foi utilizado.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007

Deputado SARNEY FILHO
PV-MA

FIM DO DOCUMENTO
